



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

**Gabinete do Prefeito**

---

**PROJETO DE LEI Nº 1487**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

### **MENSAGEM**

Encaminho o Projeto de Lei nº 1487 de 19 de fevereiro de 2020, que altera dispositivos da Lei 60/93 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A finalidade deste projeto de lei é ordenar o espaço urbano e adequá-lo às novas necessidades da cidade, oportunizando negócios e regularizando áreas para que os proprietários possam formalizar escrituras, desmembrar áreas, etc.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

**Charles Luis Pinheiro Gomes**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO**

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

**Gabinete do Prefeito**

---

**PROJETO DE LEI Nº 1487**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

### **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 60/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso II e o parágrafo único do artigo 12 da Lei 60/93, passam a ter a seguinte redação:

Inciso II: Os lotes urbanos terão área mínima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e frente mínima de 7,50m (sete metros e meio).

Parágrafo único: Pode, ainda, nas áreas comerciais, ou quando o imóvel for utilizado para fins comerciais, serem desmembrados até o limite de 80,00m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), tendo a frente mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Charles Luis Pinheiro Gomes**  
**Prefeito Municipal**